



23802206



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

## **ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE**

**Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às 09:30 horas, na sala 304 deste Ministério, foi realizada a 19ª Reunião Ordinária do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, colocando em discussão as atas das reuniões anteriores, as quais foram aprovadas pelos presentes. A seguir, o Doutor Luiz Paulo, Presidente do Comitê, informou ao Plenário sobre a questão da concessão de visto de turista, por parte da Embaixada Brasileira na Guiné-Bissau, eis que tem aumentado consideravelmente o número de pedidos de refúgio por parte dos nacionais daquele país que, portando tais vistos, buscam a legalização de sua permanência no Brasil, embora sejam na sua quase totalidade migrantes econômicos. A preocupação demonstrada pelo Senhor Presidente e endossada pelos presentes foi a de que estaríamos frente a uma situação igual àquela provocada no caso de Angola, razão pela qual unanimemente o Comitê decidiu solicitar ao Representante do Itamaraty o encaminhamento de expediente à área competente daquele Órgão, no sentido de que fosse requerida a nossa Representação Consular na Guiné a adoção de medidas mais rigorosas na análise dos pedidos de vistos consulares. Naquela ocasião, o Doutor Agni Castro, Representante do ACNUR, manifestou sua preocupação em relação àquelas pessoas que realmente necessitam do refúgio, momento em que o Doutor Luiz Paulo esclareceu que as situações classificadas como saída de emergência daquele país encontrariam respaldo no asilo diplomático. O Doutor Márcio ressaltou que estes procedimentos não deveriam ser interpretados como uma política restritiva à imigração, e sim, apenas, como aplicação de medidas administrativas mais criteriosas, no sentido de se evitar problemas futuros, a exemplo do que ocorreu com os angolanos. Em continuidade à pauta, o Doutor Luiz Paulo comunicou o recebimento de expediente da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos de São Paulo, onde aquele Órgão questionava o cumprimento da recomendação nº 07/2002-MPF/SP, cujo teor diz respeito a garantia de que todo solicitante de refúgio tenha o seu pedido analisado pelo CONARE, esclarecendo que a referida Recomendação teve origem na negativa da Polícia Federal, no Aeroporto de Guarulhos, em dar acolhimento a pedidos de refúgio sistematicamente formulados por cidadãos chineses que, em trânsito, em voo proveniente de Cuba ou do Paraguai, alegavam pertencerem à Seita Fa Lun Gong, razão pela qual seriam mortos no país de origem. Entretanto, verificou-se que tal procedimento, sempre patrocinado pelo mesmo advogado brasileiro, não passava de mero artifício, ressaltando-se que nenhum dos casos foi aprovado no CONARE, e que outros sequer foram objeto de análise, eis que os seus autores não demonstraram interesse em dar seguimento ao processo, simplesmente desaparecendo, essa situação, inclusive, foi reportada pelo Chefe do Aeroporto ao Senhor Presidente, quando de sua presença naquele local. Também, o Senhor Presidente comentou que em conversa informal com o autor da Recomendação, o Procurador André de Carvalho o mesmo demonstrou sua preocupação com a possibilidade de que tal atitude demandasse a devolução de

cidadãos, realmente perseguidos, o que violaria os princípios da Lei 9.474/97. Diante destas distintas abordagens, o Doutor Luiz Paulo sugeriu que o CONARE convidasse o Senhor Procurador a participar da próxima Reunião Plenária, objetivando a elucidação da questão, o que foi aceito pelos demais. Em continuidade, o Doutor Luiz Paulo relatou que durante a recepção de passageiros estrangeiros na chegada dos voos internacionais, é muito difícil para os agentes federais estabelecer critérios que permitam a análise minuciosa dos relatos daqueles "pretensos" candidatos ao refúgio, razão pela qual o próprio Chefe do Aeroporto perqueriu o Presidente no sentido de que fosse possível obter o assessoramento do Comitê nesta fase. Nesta ocasião, o Sr. Presidente aventou a hipótese de que fosse designado um funcionário do Comitê, sediado em São Paulo, para realizar, ainda, na área primária do Aeroporto, a primeira entrevista com o solicitante. Naquele momento, o Doutor Candido propôs que este funcionário fosse do quadro da Polícia Federal, desde que capacitado pelo Acnur e pelo CONARE para a realização deste trabalho. Porém, o Doutor Luiz Paulo pontuou que tal ideia poderia ser inviabilizada pela carência de funcionários na Polícia Federal e pela alta rotatividade nos plantões, o que dificultaria o processo de capacitação, razão pela qual sugeria a celebração de convênio com o Acnur visando a contratação de uma pessoa destinada para este fim, o que evitaria possíveis transgressões ao princípio do "Non refoulement". Nesta ocasião, o Doutor Luciano, Representante do Departamento da Polícia Federal, afirmou que levaria a questão à Direção daquele Órgão, no sentido de que fossem disponibilizados agentes, recém-formados, para este tipo de atividade, eis que têm formação em psicologia e assistência social momento em que o Doutor Renato Zerbini, Assessor do Acnur, lembrou ao Plenário que é de suma importância a participação direta do CONARE em toda e qualquer decisão relacionada a pedidos de refúgio, sugerindo a formulação de consultas por meio telefônico ou virtual, se fosse o caso. Em continuidade, o Doutor Agni Castro, responsável pela Representação Regional do ACNUR, sugeriu que fosse de responsabilidade do Governo brasileiro a contratação deste funcionário, até como forma de fortalecimento do CONARE. O Doutor Luciano solicitou ao Comitê que formalizasse expediente ao Diretor Geral da Polícia Federal, explanando a questão. Também, o Doutor Luiz Paulo sugeriu que fossem divulgadas, junto ao Poder Judiciário, informações sobre a temática do refúgio, o que evitaria situações de difícil solução, a exemplo da decisão proferida em grau de recurso nos pedidos de habeas preventivo, impetrados pelo advogado responsável pela recepção dos chineses, com possível envolvimento no esquema de tráfico de imigrantes. O Doutor Cândido comentou que a questão do combate ao tráfico ilegal de pessoas era atribuição da Polícia Federal, momento em que o Doutor Luciano esclareceu que, apesar da publicidade dos fatos, é difícil obter provas concretas que enquadrem os autores destes crimes. Diante dos fatos narrados, o Doutor Luiz Paulo sugeriu a criação de uma Câmara de Decisões Sumárias, composta de representantes do Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores e Polícia Federal, cujo objetivo seria decidir sobre a instalação dos procedimentos da Lei nº 9.474/97, diante de casos manifestamente infundados, o que resultaria na permanência do interessado na zona primária durante a realização desse rito. Também, ressaltou que os procedimentos adotados durante a instrução do processo de refúgio conferem aos requerentes alguns documentos que, mesmo em caráter provisório, possibilitam a sua livre circulação em território nacional, bem como dão acesso, entre outros, ao mercado formal de trabalho. O Doutor Candido propôs que fossem indeferidos os pedidos, cujos relatos durante entrevista preliminar na zona primária, não tivessem credibilidade e amparo legal. Sendo assim, o Doutor Luiz Paulo sugeriu que o CONARE delineasse um procedimento definindo a ação da Câmara de Decisão Sumária. Aprovando a ideia, o Doutor Agni afirmou que este novo posicionamento do Comitê, em médio prazo, desestimulará àqueles migrantes que se valem deste instrumento jurídico para legalizar a permanência no país. O Doutor Luiz Paulo, inclusive, salientou que os estrangeiros aguardariam a célere decisão do Grupo sobre a abertura ou não dos procedimentos de refúgio na zona primária do Aeroporto. Neste instante, a Senhora Coordenadora do Comitê solicitou ao Senhor Presidente que fosse exposto ao Plenário a consulta formulada pela Cáritas de São Paulo relativa ao cidadão colombiano [...] que teria sido impedido de manifestar a sua vontade de pedir refúgio perante a Polícia Federal de São Paulo sob a argumentação de que já teria sido notificado a deixar o país por ter extrapolado o prazo de sua permanência, momento em que o Doutor Luciano, já conhecedor do assunto, relatou que se tornou rotineiro o pedido de refúgio por parte de estrangeiros surpreendidos pela Polícia Federal em situação ilegal, como teria sido o caso do cidadão em apreço. Entretanto, após a manifestação de opinião dos participantes, constatou-se que o Senhor [...] teria se apresentado espontaneamente às autoridades federais, razão pela qual seu pedido deveria ser tomado a termo, ocasião em que o Plenário deliberou que, nos casos como o relatado pelo Doutor Luciano, caberia à Câmara decidir sobre a questão.

Ainda, a Coordenação solicitou ao Presidente que expusesse a situação de dois clandestinos que teriam solicitado refúgio à autoridade migratória no Porto de Paranaguá. O primeiro, nacional de Serra Leoa, já era reconhecido como refugiado pelo Governo da Nigéria; e o segundo, nacional da Nigéria, declarou ter deixado seu país de origem por não desejar cumprir pena que lhe fora imposta, sob acusação de dirigir em rodovia de tráfego proibido. Após o relato e o debate do caso, o Comitê decidiu negar o reconhecimento da condição de refugiado dos solicitantes. A seguir, o Senhor Presidente deu a conhecer ao Plenário a existência de uma Associação que se diz representante de refugiados no Brasil, e que estaria orientando-os, sendo denominada ARPAS, cujo principal mentor é um cidadão senegalês de nome Cissé Tombou, cujo pedido de refúgio já foi indeferido pelo CONARE. Este senhor, sob o manto dessa pretensa associação, está encaminhando expedientes às autoridades nacionais e internacionais difamando o CONARE e, principalmente, às pessoas que integram as Cáritas Arquidiocesanas de São Paulo e Rio de Janeiro, esclarecendo que a Coordenação já teria retransmitido à Polícia Federal o relato feito pela Senhora Coordenadora da Cáritas de São Paulo. Neste momento, o Doutor Luciano disse que sabia do caso e que teria sugerido à Cáritas de São Paulo que o denunciasse formalmente, possibilitando a abertura de inquérito para averiguações, declarando, ainda, que providenciaria que a notificação de indeferimento do refúgio fosse feita ao mesmo em seu local de residência. Em continuidade, o Doutor Cândido, declarando conhecer um outro grupo similar na cidade de Belo Horizonte, disse de sua preocupação com estes movimentos, cujas consequências poderiam fugir ao controle, motivo pelo qual a Polícia Federal deveria adotar as providências cabíveis para coibir atos desta natureza, que poderiam, inclusive, prejudicar a atuação do CONARE a nível nacional e internacional, uma vez que o próprio Representante do Acnur relatou que inúmeras vezes o Senhor Cissé, que se apresenta como professor de inglês e presidente da associação, fez contatos telefônicos com a Sede do Acnur em Genebra. Em seguimento à pauta, o Doutor Agni passou a expor a questão da Colômbia, informando ao Plenário sobre as considerações elaboradas pelo Acnur, em Genebra no mês de setembro do corrente ano, destacando que houve um significativo aumento no número de solicitações de refúgio de cidadãos colombianos, eis que a situação de segurança e de Direitos Humanos é precária, as ameaças e os assassinatos coletivos, assim como os ataques diretos contra a população civil são uma estratégia dos grupos armados. Ressaltou que a Colômbia ocupa o primeiro lugar no mundo no que diz respeito a seqüestros e tem a mais alta taxa de homicídios per capita. Entre outubro de 2000 e março de 2001, 1.500 pessoas perderam a vida como consequência direta do conflito armado; em 2001, 3.041 pessoas foram seqüestradas. Os bloqueios armados impostos por guerrilheiros, impedem que a população tenha acesso a produtos e serviços básicos; 130.000 minas "anti-personales" se encontram ativadas no país e o recrutamento forçado, inclusive de menores de idade é uma realidade. O documento destaca que além desta situação, existem pessoas que, por pertencerem a grupos de risco, são os principais alvos das guerrilhas, neste grupo estão aqueles que apoiam ou se presume que apoiem as partes no conflito; antigos membros de facções envolvidas; autoridades municipais e departamentais; pessoas relacionadas com a administração da justiça; ativistas de direitos humanos; líderes sindicais; líderes comunitários; jornalistas; indígenas e afro-colombianos e integrantes de grupos sociais marginais. O trabalho enfoca, ainda, a questão do deslocamento destacando os estados de Antioquia, Magdalena, Cauca, Bolívar e Chocó. No ano de 2001 o número de deslocados ultrapassou a 348.000 pessoas, pois, apesar da grande maioria ser originária das comunidades agrícolas, está aumentando o número de deslocados urbanos por força dos ataques das guerrilhas. Esclareceu que esta situação é o retrato de um enfrentamento armado que abrange todos os setores da sociedade, pois os grupos armados impõem impostos, obrigando, inclusive, o cadastramento de todos os nacionais nos chamados "livros controles". Outra questão abordada pelo relatório é a de que, apesar da vasta extensão do território colombiano, a abrangência da dominação guerrilheira impede a migração da população civil para regiões distantes dos locais de conflito intenso, muito embora os pontos críticos não mais se restrinjam somente à área rural, alastrando-se também pela zona urbana. Ressaltou, ainda, que o Serviço de Segurança do Estado Colombiano declarou não possuir condições para garantir a segurança de seus nacionais, apesar da criação dos programas governamentais com esta finalidade. Diante do relato, o Senhor Presidente questionou ao Acnur se aquele Organismo classifica a situação colombiana como "maciça e generalizada violação de direitos humanos", ocasião em que o Doutor Agni disse que o Governo daquele país não confirma formalmente as transgressões generalizadas aos direitos humanos, muito embora alguns organismos internacionais já considerem esta hipótese. O Doutor Luiz Paulo afirmou que até o presente momento o CONARE entendia que somente algumas áreas eram atingidas pelo conflito, porém o relatório apresentado delineava um quadro em que todo civil é tido

como alvo inexistindo locais seguros no país. Neste momento, o Doutor Márcio, Representante do MRE, enfatizou que a questão da existência de generalizada e maciça violação aos direitos humanos na Colômbia deveria ser examinada com muito cuidado pelo CONARE que, aliás, assim tem procedido em toda a sua trajetória. Disse de sua preocupação com uma possível classificação da situação colombiana como "maciça e generalizada violação dos direitos humanos", uma vez que nem aquele Governo reconhece internacionalmente esta situação. Também, atentou que este assunto interfere diretamente na questão da soberania nacional colombiana, devendo o Governo brasileiro munir-se de cautela e ponderação ao analisar a questão. Em continuidade, o Senhor Presidente sugeriu que o relato do Acnur fosse incorporado às análises dos processos de refúgio daqueles nacionais, aliados aos informes do IBRI. O Doutor Agni fez referência ao item 55 do relatório, onde consta que muitas das informações são provenientes do Departamento Governamental colombiano responsável pela segurança nacional, tendo o próprio governo contactado o Acnur para a solução de muitos casos, em razão de se declarar incapacitado para assegurar a integridade de seus nacionais. O Doutor Luiz Paulo questionou o representante do ACNUR sobre a proposta que foi dirigida ao Governo brasileiro por aquele Organismo no sentido que fossem acolhidos temporariamente cidadãos colombianos considerados alvos militares, tais como prefeitos, líderes sindicais e juizes, ocasião em que o Doutor Agni confirmou existir registro de pessoas "perseguidas" pela guerrilha que poderiam usufruir proteção do Brasil, se assim o Governo brasileiro decidisse, sugerindo que o CONARE avaliasse os casos individualmente possibilitando que, somente após seis meses de permanência dessas pessoas no país, as mesmas pudessem decidir ou não pela solicitação de refúgio. Também, o Doutor Agni quis saber do Plenário se existia interesse em que o representante do ACNUR na Colômbia estabelecesse contato com a Embaixada brasileira naquele país, ocasião em que o Doutor Márcio, aprovando a idéia, sugeriu fosse agendada uma reunião entre o Acnur e os diplomatas brasileiros na Colômbia, ressaltando que o recrudescimento dos conflitos estava causando o aumento de tensão nas regiões fronteiriças. Ainda, o Presidente agradeceu as informações trazidas pelo representante do ACNUR e parabenizou aquele Organismo pela excelência dos trabalhos que apresenta. A seguir foi dado início a apreciação dos processos, a saber: **ANGOLA**- [...] Proc MJ 08000.009855/2002-88; [...] Proc MJ 08000.00985/2002-77; [...] Proc MJ 08000.009834/2002-62; [...] e [...] Proc MJ 08000.009848/2002-86; [...] Proc MJ 08000.009844/2002-06; [...] Proc MJ 08000.009840/2002-10; [...] Proc MJ 08000.009835/2002-15; [...] Proc MJ 08000.009843/2002-53; [...] Proc MJ 08000.009851/2002-08; [...] Proc MJ 08000.009859/2002-66; [...] Proc MJ 08000.009852/2002-44; [...] Proc MJ 08000.009838/2002-41; [...] e [...] Proc MJ 08000.009849/2002-21; [...] Proc MJ 08000.009836/2002-51; [...] Proc MJ 08000.009858/2002-11; [...] Proc MJ 08000.009850/2002-55; [...] Proc MJ 08000.009845/2002-42; [...] e [...] Proc MJ 08000.009837/2002-04; [...] Proc MJ 08000.009839/2002-95; [...] Proc MJ 08000.004774/2002-91; [...] Proc MJ 08000.009060/2002-70; [...] e [...] Proc MJ 08000.008741/2002-11 e [...] Proc MJ 08000.004786/2002-16, INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **CUBA** — [...] Proc SR/DPF/DF 08280.002708/2002-88 DEFERIDO por se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...] Proc MJ 08000.0026559/2001-00; [...] e [...] Proc MJ 08000.009061/2002-14; [...] Proc nº 08205.008893/2002-17; [...] Proc DPF/BA/RO 08478.000075/2002-85; [...] Proc nº 08205.012101/2001-28; [...] Proc 08485.003380/2001-30 e [...] Proc DELEMAF/BA 08260.001380/2002-11 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **COLÔMBIA** — [...], [...] Proc MJ 08000.002271/2002-81, [...], [...] e [...] Proc MJ 08000.009854/2002-33; [...] e [...] Proc MJ 08000.009841/2002-64; [...], [...], [...] e [...] Proc DELEMAF/BA 08260.003193/2001-91 DEFERIDOS por se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...] e [...] Proc MJ 08000.004778/2002-70 e [...] Proc MJ 08000.005445/2002-68 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **GUINÉ-BISSAU** - [...] Proc MJ 08000.011240/2002-11; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.025576/2002-81; [...] Proc MJ 08000.011231/2002-21; [...] Proc MJ 08000.011250/2002-57; [...] Proc MJ 08000.011417/2002-80; [...] Proc MJ 08000.008745/2002-07; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.025578/2002-70; [...] Proc MJ 08000.011232/2002-75; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.025580/2002-49; [...] Proc MJ 08000.011247/2002-33; [...] Proc 08000.011414/2002-46; [...] Proc MJ 08000.011425/2002-26; [...] Proc MJ 08000.011226/2002-18; [...] Proc MJ 08000.011426/2002-16; [...] Proc MJ 08000.011418/2002-24; [...] Proc MJ 08000.0114113/2002-00; [...] Proc MJ 08000.011428/2002-60; [...] Proc MJ 08000.011416/2002-35; [...] Proc MJ 08000.011415/2002-91; [...] Proc MJ 08000.011241/2002-66; [...] Proc MJ 08000.011419/2002-79;

[...] Proc MJ 08000.011419/2002-79 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **INDIA** - [...] Proc MJ 08000.008753/2002-45 INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **IRAN** - [...] Proc DELEMAF/RS 08444.001800/2002-19 e [...] Proc DELEMAF/RS 08444.001801/2002-55 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **LIBÉRIA** - [...] Proc MJ 08000.011230/2002-86; [...] Proc MJ 08000.011236/2002-53 e [...] Proc MJ 08000.011229/2002-51 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **MARROCOS** - [...] Proc MJ 08000.011228/2002-15 INDEFERIDO por não se enquadrar na hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **NIGÉRIA** - [...] Proc MJ 08000.012449/2002-01 INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **PAQUISTÃO** - [...] Proc MJ 08000.020524/2001-18 e Proc MJ 08000.014820/99-02 INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **PERU** — [...] Proc MJ 08000.008748/2002-32 e [...] Proc MJ 08000.008653/2002-19 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO** — [...] Proc MJ 08000.005190/2002-33; [...] Proc MJ 08000.001857/2002-29; [...] Proc MJ Proc DPFA/STS/SP 08504.007223/2001-28; [...] Proc DPFB/PGA/PR 08387.000399,12002-13 e [...] Proc DPFB/PGA/PR 08387.000400/200248 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **SENEGAL** — [...] Proc MJ 08000.011438/2002-03 e [...] Proc MJ 08000.011233/2002-10 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **SERRA LEOA** — [...] Proc MJ 08000.011424/2002-81; [...] Proc DPFA/STS/SP 08504.006039/2002-.41; [...] Proc SR/DPF/CE 08270.006135/2002-81; [...] Proc SR/DPF/CE 08270.006136/2002-25; [...] Proc SR/DPF/CE 08270.006134/2002-36; [...] Proc MJ 08000.012444/2002-70 e [...] Proc MJ 08000.008652/2002-74 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **SRI LANKA** — [...] Proc MJ 08000.011235/200247; [...] Proc MJ 08000.011237/2002-06 e [...] Proc MJ 08000.011238/2002-42 INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **REUNIÃO FAMILIAR** — **Angola**: De [...] para [...] e [...] (sobrinhos) Proc MJ 08000.006996/2002-49; De [...] para [...] e [...] (filhos) Proc MJ 08000.008651/2002-.20; De [...] para [...] e [...] (irmãs) Proc 08000.006997/2002-93 deferidos nos termos da Resolução Normativa no 04, de 01 de dezembro de 1998. De [...] para [...] (irmão) Proc MJ 08000.009846/2002-97 indeferido nos termos da Resolução Normativa nº 04, de 01 de dezembro de 1998. **Colômbia**: De [...] para [...] (esposo) Proc MJ 08000.011440/2002-74 deferido nos termos da Resolução Normativa nº 04, de 01 de dezembro de 1998. **PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO** — **Angola** - [...] Proc MJ 08000.002684/2001-85; [...] Proc. MJ 08000.018276/2000-.64; [...] Proc MJ 08000.014718/9946; [...] Proc MJ 08000.001227/99-33; [...] Proc MJ 08000.012508/2000-98; **Colômbia**- [...] Proc MJ 08000.020149/99-49; **Somália** - [...] Proc SR/DPF/AL 08230.006803/99-15; **República Democrática do Congo** — [...] Proc DELEMAF/STS 08509.000178/00-33; **Serra Leoa** — [...] Proc MJ 08000.006839/2001-.52. **CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO** — **Angola** — [...] Proc MJ 08000.012885/2002-71 e **Iugoslávia** - [...] Proc MJ 08000.006339/99-44. Nada mais havendo, o Sr. Presidente, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora- Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.